



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata o presente processo de contratação de empresa para a prestação de manutenção, evolução e desenvolvimentos necessários à continuidade do projeto integrador REGIN/REDESIN, **fornecido exclusivamente pela PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, inciso I do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Preliminarmente, considerando o art. 5º do Decreto nº 48.997/2024, registra-se no Processo SEI-220005/000428/2024 a solicitação enviada pelo Presidente desta Autarquia, Sérgio Tavares Romay, através do **Of.JUCERJA/PRESI Nº22 (69892623)**, ao Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, quanto a anuência para a contratação da prestação de serviços de desenvolvimento de soluções no sistema REGIN, contemplando manutenção corretiva e evolutiva, operação assistida do sistema Integrador Estadual (REGIN) e serviço de adequação das transações de negócios às necessidades de integração entre as instituições Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, bem como a integração com os eventos da REDESIM, que será realizada **utilizando-se um máximo de até 1.800 (um mil e oitocentos) pontos de função**.

Cumpre-se no **Of.PRODERJ/PRE Nº143 (70491540)** o **de acordo**, em 18 de março de 2024, do Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, na forma como segue:

"(...)

Após o encaminhamento e análise pelos setores técnicos competentes, foi informada a inexistência do objeto em Ata de Registro de Preços ou no Catálogo de serviços vigente no PRODERJ. Em razão disso, como não é possível mensurar os riscos envolvidos na falta da solução, concluiu-se pela excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVIII do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024 para que a entidade solicitante proceda com a contratação, porém, com vistas ao princípio da economicidade, recomendou-se também que essa Junta Comercial verifique a vantajosidade da contratação em comparação a outras similares presentes no mercado.

*Dessa forma, diante da afirmação apresentada pelo requerente e da manifestação do setor técnico competente, com base no parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024, manifesto-me **de acordo** com a excepcionalização do procedimento estabelecido naquele normativo e, com vistas ao princípio da economicidade, que a entidade solicitante preveja cláusula no instrumento a ser firmado que possibilite adesão ao instrumento contratual do PRODERJ, caso já firmado.*

(...)"

A Superintendência de Administração e Finanças, por intermédio dos Despachos de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF anexado ao docs. SEI nºs 72165926 e 74706639,

encaminhou o presente processo a esta Superintendência de Controle Interno, nos seguintes termos:

"Trata o presente administrativo da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, evolução e desenvolvimentos necessários à continuidade do projeto integrador REGIN/REDESIM, pilar fundamental para a operação de integração desta JUCERJA a serem instrumentados no ambiente digital, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Superintendência de Registro de Comércio da JUCERJA, conforme solicitado pela Superintendência de Registro de Comércio em doc. SEI - 68647661, e tendo em vista o término do contrato vigente em 02/06/2024, não podendo mais ser renovado.

A autorização da contratação dada pelo Sr. Presidente encontra-se anexada em doc. SEI –68800119.

Válido esclarecer ainda, que foi enviado ofício ao PRODERJ por meio do processo SEI-220005/000428/2024, visando autorização para a contratação em tela e que essa foi concedida, conforme justificativas no processo supracitado que se encontra apensado.

Os documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos foram elaborados pela Superintendência de Registro de Comércio, setor requisitante, e se encontram anexados, respectivamente, em docs. SEI – 68859097, 68870563, 68900215 e 68900827.

Cumprir informar, que se trata de prestação de serviço exclusiva, conforme documento comprobatório – 70564338.

Informamos ainda, que empresa se encontra devidamente habilitada, com todas suas certidões válidas e sem sanções, sendo certo ainda, que antes da formalização de assinatura do Contrato, as validades são revistas e atualizadas – doc. SEI – 70564359.

*A contratação em tela terá valor total estimado de até R\$ 1.434.600,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), informando que o valor ofertado, possui similaridade com o praticado em outros contratos, demonstrando assim, **vantajosidade** na contratação – docs. SEI - 70564309 e 70564348.*

Mesmo sendo contratação por inexigibilidade foi realizada pesquisa de mercado, junto ao Banco de Preços do Governo Federal, do sistema SIGA, do site Negócios Públicos e TCE-RJ, sendo válido informar que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019 - doc. SEI - 70566929.

A documentação gerada via Sistema SIGA se encontra anexada em docs. SEI -70571551, 70577459 e 70577980, informando ainda, que o sistema transmite automaticamente as informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - 70571551.

Foram acostados ao presente documentos demonstrando a Reserva Orçamentária, ratificada e autorizada, bem como a comprovação da previsão da despesa no PCA – 2024 - docs. SEI – 70581347, 70581901, 70692580, 70694728 e 70723804.

Ao presente foram anexadas a minuta de Contrato e Declaração de Conformidade em atendimento à Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 - docs. SEI - 70718936, 70722439 e 70721558. Cumprir informar que até a presente data não há disponibilidade de Checklist da PGE em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2023, disponível no sítio eletrônico do referido órgão, razão essa por não constar do presente processo – doc. SEI - 70722540.

Cumprir informar, que o administrativo foi encaminhado à Procuradoria Regional para análise, que

não vislumbrou óbice em seu prosseguimento desde que atendidas as recomendações abaixo, conforme Parecer - doc. SEI - 71146358:

“(…) III – CONCLUSÃO:

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento recomendando que:

1. Conste no Estudo Técnico Preliminar a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, em atendimento ao disposto no art. 7º, do Decreto nº 48.816/2023;

2. Seja acostada aos autos novo Certificado de Regularidade do FGTS. (…)”

As recomendações foram atendidas, conforme docs. SEI - 71338177 e 72081959.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.”

e

”Retorna o administrativo após esclarecimentos das áreas técnicas acerca da contratação, conforme solicitação dessa Superintendência – docs. SEI - 72322241, 72947305 e 74635170 e elaboração de novo Termo de Referência – doc. SEI - 74630400, que segundo informações das áreas supracitadas, não possui alteração de quantitativos e sim apenas de caráter técnico, desta forma não causando impacto na proposta de preços.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise.”

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 72º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos. Passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

I - Oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA;

Registra-se no doc. SEI nº 68859097, o **Documento de Oficialização da Demanda**, contendo assinatura do Superintendente de Registro e Comércio, Sr. Gustavo de Andrade Ventura Vallim, do Superintendente de Administração e Finanças, Sr. Lincoln Murcia e do Presidente desta JUCERJA, Sr. Sérgio Tavares Romay, e quanto ao **Plano de Contratações Anual – PCA-2024**, registra-se no **Estudo Técnico Preliminar** doc. SEI nº 71338177, na forma como segue:

”10.4. A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anal – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária, sendo certo ainda, que está incluída no PCA/2024 por meio do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57>, ID: 76, CLASSE: 0349”.

Todavia, considerando o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023;

”Art. 6º A oficialização da demanda será materializada em documento proveniente do setor demandante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e justifique, ainda que simplificadaamente:

I - a indicação do bem ou serviço e o respectivo quantitativo que se pretende contratar;

II - a necessidade administrativa a ser atendida, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;

III - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens; e

IV - a indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento da contratação, que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto nº 48.650, de 2023."

Assim sendo, **RECOMENDAMOS** que seja instruído no presente administrativo novos documento de Oficialização da Demanda com a devida indicação da previsão quanto ao **Plano de Contratações Anual – PCA-2024** da contratação em exame.

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Registra-se no doc. SEI nº 71338177, o **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado pelo Superintendente de Registro e Comércio, Sr. Gustavo de Andrade Ventura Vallim e autorizado pelo Presidente desta JUCERJA, Sr. Sérgio Tavares Romay.

III - Mapa de Riscos;

Encontra-se nos doc. SEI nº 68900827, o **Mapa de Riscos**, elaborado pelo Superintendente de Registro e Comércio, Sr. Gustavo de Andrade Ventura Vallim e autorizado pelo Presidente desta JUCERJA, Sr. Sérgio Tavares Romay.

IV - Termo de Referência - TR;

Verifica-se no doc. SEI nº 74630400, o **Termo de Referência**, elaborado pelo Superintendente de Registro e Comércio, Sr. Gustavo de Andrade Ventura Vallim e autorizado pelo Presidente desta JUCERJA, Sr. Sérgio Tavares Romay.

V - Autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade competente;

Cumpra-se ao doc. SEI nº 68800119, a **autorização** lançada pelo Sr. Sérgio Tavares Romay, Presidente desta JUCERJA, na forma que segue:

"Autorizo os trâmites administrativos para abertura de procedimento licitatório para os serviços de manutenção e desenvolvimento ao sistema REGIN, conforme, CI JUCERJA/SUPRC N°5, inaugurada no doc.68647661."

VI - Elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

Registra-se aos docs. SEI nºs 70564309 e 70564338 a Proposta da **PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA**, com a quantidade máxima anual de **1.800 (mil e oitocentos) pontos de função**, cujo **valor unitário de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais)** e o **Comprovante de Exclusividade**, certificando que a empresa supracitada é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do Sistema para computador REGIN, destinado à gestão integrada do registro empresarial, e também fora juntado ao presente administrativo comprovantes de similaridade de preços, conforme doc. SEI nº 70564348.

Conforme estabelecido o art. 42º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, cumpre-se o **Relatório Analítico de Pesquisa de Preços** através do doc. SEI nº 70566929.

"RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS - RAPP EM ATENDIMENTO AO ART.42, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Negócios Públicos e Painel do Governo Federal.

- SIGA: em 19/03/2024 verificação do Banco de Preços do sistema, com a inexistência de preços referenciais atualizados, existindo somente os praticados pela JUCERJA – Documento SEI -

70566912.

- **TCE:** pesquisa realizada em 19/03/2024, site inoperante – Documento SEI – **70566912**.

- **Banco de Preços Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 19/03/2024 - verificação do Banco de Preços do sistema, com a existência de somente uma contratação feita pela JUCERJA – Documento SEI - 70566912.

- **Ata de licitação:** inexistência de Ata do Pregão, pesquisa realizada em 19/03/2024 – Documento SEI – 70566912.

- **Painel de Preços do Governo Federal:** pesquisa realizada em 19/03/2024, inexistência de preços referenciais – Documento SEI - 70566912.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças."

VII - Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

A indicação do recurso orçamentário está apresentada na **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, conforme doc. SEI nº 70581901, assinada pela servidora Ana Lucia de Oliveira, Assessora Chefe de Planejamento e Gestão, e a **autorização da Reserva Orçamentária** constante no doc. SEI nº 70694728, devidamente assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024, no valor de **R\$ 828.880,00** (oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais) no orçamento em vigor, ficando o restante **R\$ 605.720,00** (seiscentos e cinco mil setecentos e vinte reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2025**.

VIII e IX - Minutas de instrumento convocatório e contrato ou instrumento equivalente;

Cumpre-se ao doc. SEI nº 70722439 a Minuta do contrato e seus anexos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais contemplando manutenção corretiva e evolutiva e operação assistida do sistema integrador estadual - REGIN, com o prazo contratual de 12 (doze) meses contados da expedição da Ordem de Serviço.

Assim sendo, o valor total do contrato é de até R\$ 1.434.600,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), considerando o quantitativo máximo de **1.800 (mil e oitocentos) pontos de função anual**, cujo **valor unitário de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais)**.

Considerando o § 2º do art. 49 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e em atendimento à Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, foi anexado ao presente administrativo a Declaração de Conformidade, conforme doc. SEI nº 70721558.

X - Preenchimento do checklist;

Registra-se no doc. SEI nº 72165926, que o **Checklist da PGE** "(...) *Cumprir informar que até a presente data não há disponibilidade de Checklist da PGE em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2023, disponível no sítio eletrônico do referido órgão, razão essa por não constar do presente processo.* – doc. SEI - 70722540."

XI - Exame e aprovação das minutas de instrumento de contrato pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão; e

Quanto à análise jurídica, registra-se o **Parecer nº 20/2024-LBM-PR-JUCERJA** (71146358), e **visto e aprovado** pela Procuradora Regional da JUCERJA, Dra. Anna Luiza Gayoso e

Almendra Monnerat, do qual extraímos parte da manifestação, como segue:

"III – CONCLUSÃO:

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento recomendando que:

- 1. Conste no Estudo Técnico Preliminar a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, em atendimento ao disposto no art. 7º, do Decreto nº 48.816/2023;*
- 2. Seja acostada aos autos novo Certificado de Regularidade do FGTS.*

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento, desde que observadas e atendidas as recomendações acima expendidas.

Não é demais lembrar que o processo deverá ser submetido à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente à celebração do ajuste.

É válido ressaltar que a presente manifestação jurídica tem por escopo o controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei 14.133/21, não havendo determinação legal a impor fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta Procuradoria Regional.

Na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura nos termos do artigo 48, VII da Lei Estadual 5.427/2009.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria."

Salientamos que as recomendações emitidas pela Douta Procuradoria Regional **foram observadas e atendidas**, no que coube, conforme manifestação expressa no Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF (doc. SEI nº 72165926).

XII - Aprovação do processo de contratação pela autoridade competente e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Cumpre-se os trâmites de processo de contratação no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, conforme: **I)** Requisição de item - PES - 0018/2024 (70571551); **II)** Pesquisa de Preços - 01869/2024 (70577447); **III)** Mapa de Pesquisa de Preços (70577459); **IV)** Planejamento Orçamentário (70581347), concluídos pelo aprovador, Sr. Lincoln Nunes Murcia, Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024.

Conforme estabelecido no art. 62º da Lei nº 14.133/2021, verifica-se *somente* o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 04/05/2024 (72081959), assim sendo, **orientamos** que seja juntado ao p.p. a Consulta a Sanções Vigentes no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU e certidões que comprovam a regularidade jurídico-fiscal da **PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA.**

No que diz respeito a **Deliberação TCE nº 335**, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação

dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema SIGA está automaticamente transmitindo as informações ao PNCP.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada temos a opor pelo prosseguimento do presente processo, desde que atendidas as **RECOMENDAÇÕES** expressa por esta Unidade de Controle Interno.

Atenciosamente,

WALLACE SERAFIM PAVÃO
Superintendente de Controle Interno
Id. Funcional 4348074-8

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 20/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74739258** e o código CRC **73998548**.

Referência: Processo nº SEI-220005/000271/2024

SEI nº 74739258

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: